

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

## CONTRIBUTOS PARA A DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu como um dos alicerces da reforma do Estado, a transformação do seu modelo de funcionamento, começando pelas autarquias locais, mediante a transferência de competências da administração direta e indireta do Estado para órgãos mais próximos das populações.

Uma das medidas previstas no Programa do XXI Governo Constitucional consiste no reforço das competências das autarquias locais, com o propósito de melhor servir o interesse dos cidadãos, apostando numa cultura de proximidade.

As áreas metropolitanas constituem um agregado territorial com características singulares no contexto nacional, decorrentes do peso específico e da importância relativa que em conjunto representam e que implica uma resposta aos problemas e desafios particulares das áreas metropolitanas, também em matéria de descentralização.

Neste contexto, sem prejuízo de posições diferenciadas dos Municípios sobre o processo de descentralização, as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto consideram pertinente destacar como **premissas e princípios gerais norteadores** do processo de descentralização, os seguintes:

- O processo de descentralização deve conduzir a uma efetiva **melhoria da prestação do serviço público**.
- A transferência de competências deve ser acompanhada da transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao efetivo exercício das competências transferidas.
- Os recursos financeiros, patrimoniais e humanos, que acompanham as novas competências (incluindo recursos adicionais necessários para colmatar eventuais insuficiências), devem ser previamente identificados, em particular quanto ao estado de conservação dos imóveis.

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Delimitar o momento em que ocorre a transferência de recursos, pois só a partir dessa transferência estarão os Municípios em condições de assumir as novas atribuições e competências.
- Equacionar a possibilidade de os Municípios recorrerem à intervenção das Áreas Metropolitanas no exercício das novas atribuições e competências, quando entendam adequado ou necessário. Nesse caso, o exercício das competências pelas Áreas Metropolitanas teria uma natureza puramente transitória e assessória.
- O sucesso do processo de descentralização depende em larga medida das fontes de financiamento ao dispor dos Municípios. Assim, é essencial:
  - Regular o Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no atual anteprojeto de lei das finanças locais, para que não fique na total dependência da Lei de Orçamento de Estado, e prever mecanismos concretos para a distribuição, por cada Município, dos recursos financeiros correspondentes às competências a descentralizar.
  - Garantir que o investimento realizado pelos Municípios com o exercício das novas competências, em virtude da descentralização, não é contabilizado para efeitos de limites de endividamento e, por outro lado, que toda a receita direta ou indiretamente decorrente do exercício das novas competências, em virtude da descentralização, é alocada, na totalidade, aos Municípios.

No que concretamente respeita à transferência nos domínios setoriais, as Áreas Metropolitanas elegeram cinco domínios específicos – Saúde, Educação, Património, Cultura e Ambiente e Ordenamento do Território – por assumirem particular relevância na perspetiva metropolitana e consubstanciarem desafios aos quais importa dar resposta.

Neste contexto, e sem prejuízo de posições diferenciadas dos Municípios sobre descentralização em certas áreas, as Áreas Metropolitanas consideram:

Na área da **Saúde**:

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

- Atribuir aos Municípios todas as competências associadas aos centros de saúde, incluindo, nomeadamente, as competências relativas às infraestruturas, ao pessoal auxiliar e à decisão política sobre horários de funcionamento dos centros de saúde e suas valências.
- No que concretamente respeita aos recursos humanos, transferir para os Municípios os Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores (para além dos assistentes operacionais), com exceção dos profissionais de saúde – médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

#### Na área da **Educação**:

- Assegurar o planeamento, gestão e realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação dos 2º e 3º ciclos, secundário e profissional incluindo os edifícios geridos pela Parque Escolar, os refeitórios e as refeições escolares.
- Salvaguardar a autonomia das escolas, não lhes retirando quaisquer competências já atribuídas, e prevendo a possibilidade de delegação nas Direções de Agrupamentos, sempre que tal contribua para uma gestão mais eficaz dos estabelecimentos de ensino.
- Atribuir aos Municípios a competência exclusiva no que toca à definição das condições de cedência da utilização dos espaços dos equipamentos educativos fora do período das atividades escolares, já que se trata de bens que integram (ou passam a integrar) o domínio público municipal.
- Atribuir aos Municípios a competência exclusiva para promover a desafetação e passagem para o domínio privado municipal dos equipamentos educativos que deixem de estar afetos a funções educativas, sendo desnecessária e inapropriada a intervenção do Governo.

#### Na área do **Património Imobiliário Público**:

- Transferir para os Municípios a propriedade sobre o património imobiliário público atualmente não afeto a funções essenciais, com reserva de que qualquer alienação só poderá ser realizada por nova aquisição ou despesa de investimento.

# 1ª CIMEIRA DAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO

Palácio Nacional de Queluz, Sintra

• 20 MARÇO 2018 •

## Na área do **Património Cultural**:

- Atribuir aos Municípios total autonomia no âmbito da classificação de bens imóveis como de “interesse municipal”. O poder local deverá decidir de forma independente a classificação de bens imóveis de interesse municipal, sem pronúncia prévia por parte da Administração Central.
- Simultaneamente, deve prever-se que a classificação municipal contemple uma zona de proteção semelhante às dos outros níveis de classificação patrimonial, dentro da qual a apreciação das operações urbanísticas dependa, única e exclusivamente, dos Municípios.
- Ampliar, de forma significativa, a lista de bens e equipamentos de âmbito cultural a transferir para os Municípios, respeitando o princípio do equilíbrio financeiro.
- Atribuir aos Municípios a gestão partilhada dos monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

## Na área do **Ambiente e Ordenamento do Território**:

- Proceder à revisão da legislação do ambiente e ordenamento do território, no sentido da sua simplificação e da atribuição de uma maior autonomia aos Municípios, no que se refere a alterações aos Instrumentos de Gestão do Território e à aprovação de medidas cautelares.